

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 549, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

Institui o Programa Municipal de Empreendedorismo Feminino no âmbito do Município de Timbaúba/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Timbaúba/RN, o Programa Municipal de Empreendedorismo Feminino, com a finalidade de incentivar, apoiar e fortalecer iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres no município.

Art. 2º- O Programa Municipal de Empreendedorismo Feminino tem como objetivos:

- I – promover a autonomia econômica das mulheres;
- II – incentivar a geração de emprego e renda;
- III – apoiar a criação, formalização e desenvolvimento de negócios liderados por mulheres;
- IV – ampliar a participação feminina nas atividades econômicas do município;
- V – estimular o desenvolvimento local por meio do empreendedorismo feminino.

Art. 3º - Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá desenvolver ações como:

- I – oferta de cursos de capacitação, qualificação profissional e gestão de negócios;
- II – orientação sobre formalização de empreendimentos e acesso a políticas públicas de incentivo;
- III – incentivo ao acesso a linhas de microcrédito destinadas a mulheres empreendedoras;
- IV – realização de feiras, exposições e eventos para divulgação e comercialização de produtos e serviços produzidos por mulheres;
- V – apoio técnico e institucional para o fortalecimento de pequenos negócios liderados por mulheres.

Art. 4º - O programa poderá priorizar o atendimento de:

- I – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- II – mulheres chefes de família;
- III – mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV – mulheres da zona rural;
- V – jovens empreendedoras.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei, incluindo instituições de ensino,

entidades de apoio ao empreendedorismo e organizações da sociedade civil.

Art. 6º - As ações do programa poderão ser desenvolvidas por meio das secretarias municipais competentes, especialmente as áreas de assistência social, desenvolvimento econômico, agricultura e educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 22 de abril de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:5EC51A99